

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2007 (MENSAGEM Nº 518, DE 2006)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio (AAO.PC nº 19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

Autora: Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio (AAO.PC nº 19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

O Acordo em exame foi distribuído à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e a três Comissões permanentes desta Casa: de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Minas e Energia e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo-Quadro estabelece parâmetros gerais para a realização de projetos concretos e a celebração de acordos bilaterais, sub-regionais e regionais no setor de energia. Nesse passo, constitui um marco jurídico flexível e abrangente para o desenvolvimento da integração energética regional. Esclarece que iniciativas atualmente em curso nessa área, como o projeto do Gasoduto da Integração Sul-Americano, poderão ser, em princípio, ancoradas no Acordo em exame.

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul aprovou, por unanimidade, o Acordo, nos termos do Parecer do Relator, Senador INÁCIO ARRUDA.

A matéria tramita em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o Acordo em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição legislativa e no texto do Acordo sob análise, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio. A proposta respeita a boa técnica legislativa.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2007, da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator